



**NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº 07/2019**  
**VERSÃO FINAL**

**PROCESSO ARPE Nº 7200303-6/2019**

**REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS**

**Recife, 30 de julho de 2019.**

## **SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>2. METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO DO GÁS NATURAL</b>	<b>3</b>
<b>3. PLEITO DA COPERGÁS</b>	<b>6</b>
<b>4. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES</b>	<b>11</b>
<b>5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE</b>	<b>14</b>
<b>5.1 CUSTO DE CAPITAL</b>	<b>15</b>
<b>5.2 CUSTO OPERACIONAL</b>	<b>19</b>
<b>5.3 DEPRECIAÇÃO</b>	<b>20</b>
<b>5.4 CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>20</b>
<b>6. IMPACTO DO REPASSE DO CUSTO DO GN</b>	<b>21</b>
<b>7. CONCLUSÃO</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXCEUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b>	<b>23</b>

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de registrar as análises realizadas pela ARPE no âmbito da Revisão Tarifária Ordinária da Companhia Pernambucana de Gás (Copergás) para 2019, com base no Contrato de Concessão para a Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, firmado em 5 de novembro de 1992, em especial, o Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifas para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

Assim, tem por principal objetivo dar conhecimento à sociedade, notadamente aos usuários dos serviços prestados pela Copergás, em atendimento à legislação das audiências públicas no Estado de Pernambuco.

## 2. METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO DO GÁS NATURAL

A metodologia a ser empregada para o cálculo das tarifas para a distribuição do gás natural no Estado de Pernambuco está referenciada na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão - Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão, que determina o estabelecimento das tarifas de acordo com os critérios definidos na Metodologia de Cálculo indicados no Anexo I.

Destacam-se, a seguir, os subitens 14.4 e 14.6, da Cláusula Décima Quarta.

*14.4 – A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções do volume de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos.*

[...]

*14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da Concessionária, e/ou impróprios para a Concessionária obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos. (grifou-se)*

Nesse contexto, para melhor entendimento, cabe transcrever a Cláusula Sétima - Do Investimento da Concessionária.

*A CONCESSIONÁRIA promoverá, a seu encargo exclusivo, todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos,*

nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano, para tal considerada como a média ao longo do ano e critérios de depreciação estabelecidos no presente Contrato, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido. (grifou-se)

A Metodologia de Cálculo (Anexo I) utiliza o conceito de Tarifa Média, definida como a soma do preço de venda do gás pela PETROBRAS com a margem de distribuição, da seguinte forma:

$$\boxed{\mathbf{TM} = \mathbf{PV} + \mathbf{MB}}$$

Onde

**TM** - Tarifa Média (R\$/m<sup>3</sup>) a ser cobrada pela Concessionária (Copergás);

**PV** - Preço de Venda (R\$/m<sup>3</sup>) do supridor de gás natural (Petrobras);

**MB** - Margem Bruta (R\$/m<sup>3</sup>) de distribuição da Concessionária (Copergás).

O item 4 do Anexo I esclarece que

O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual. (grifou-se)

No tocante à Revisão da Margem Bruta (MB), dispõe o item 6, do Anexo I, que a Concessionária deve submeter anualmente as planilhas de custo ao Concedente, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$\boxed{\mathbf{Margem\ Bruta} = \mathbf{Custo\ do\ Capital} + \mathbf{Custo\ Operacional} + \\ \mathbf{Depreciação} + \mathbf{Ajustes} + \mathbf{Aumento\ de\ Produtividade}}$$

Onde:

$$\mathbf{Custo\ do\ Capital} = (\mathbf{INV} \times \mathbf{TR} + \mathbf{IR}) / \mathbf{V}$$

**INV** - Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa;

**TR** - Taxa de Remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.;

**IR** - Imposto de Renda e outros impostos associados a resultados;

**V** - 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

Para ampliar a compreensão sobre os Investimentos (INV) a serem remunerados, entende-se importante transcrever as disposições do subitem 14.2 da Cláusula Quarta.

*14.2. – Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no ANEXO I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa. (grifou-se)*

**Custo Operacional =  $(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V$**

**P** - Despesa com Pessoal;

**DG** - Despesas Gerais;

**SC** - Serviços Contratados;

**M** - Despesas com Material;

**DT** - Despesas Tributárias;

**DP** - Diferenças com Perdas de Gás;

**CF** - Custos Financeiros;

**DC** - Despesa com Comercialização e Publicidade;

**TRS** - Taxa de Remuneração dos Serviços = 20%;

**V** - 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

**Depreciação** – considera-se uma depreciação linear de 10 anos, logo, o valor da parcela anual corresponde a 0,10 do Investimento, da seguinte forma:

**Depreciação = 0,10 INV / V**

**INV** - Investimento realizado e a realizar ao longo do ano deduzida a depreciação cobrada na tarifa;

**V** - 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

**Ajustes** – correspondem às diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha.

**Aumento de produtividade** – na planilha incidirá uma parcela destinada a transferir para a Concessionária 50% da redução de custo unitário que, comprovadamente, a Concessionária conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa. Tal parcela será também atualizada mensalmente pelo IGP.

### **3. PLEITO DA COPERGÁS**

A Copergás pleiteou aprovação pela ARPE da Margem Bruta de Distribuição para o exercício de 2019, mediante a Carta CT.COPERGÁS/PRE 021/2019, de 21 de fevereiro de 2019, que originou o Processo ARPE nº 7200303-6/2019, de 26 de fevereiro de 2019, nos seguintes termos:

*[...] pleito para aprovação da Margem Bruta de Distribuição para o exercício de 2019, em acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Quarta, 14.4, e no ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, ambos do Contrato de Concessão para prestação dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.*

*Assim, estamos pleiteando a esta ARPE, a margem média anual 2019 de R\$ 0,2621/m<sup>3</sup> cujos cálculos estão demonstrados na NOTA TÉCNICA Nº 01/2019.*

A Nota Técnica Copergás Nº 01/2019 – Cálculo da Margem Bruta de Distribuição detalhou a proposição da margem bruta de distribuição no valor de R\$ 0,2621/m<sup>3</sup> para vigorar a partir de 01/05/2019.

A Nota Técnica da Copergás apresentou no **Subitem 3.1 – Cálculo da Margem 2019** os componentes de custos da margem bruta de distribuição:

- 3.1.1 *Custo de Capital (CC)*
- 3.1.2 *Custo Operacional (CO)*
- 3.1.3 *Depreciação (DE)*
- 3.1.4 *Margem de Distribuição calculada para 2019*
- 3.1.5 *Margem Média não Térmica 2019*

No subitem **3.1.1 Custo de Capital (CC)** da Nota Técnica, a Copergás registrou que foram utilizados os valores dos **investimentos realizados de 2009 a 2018**, conforme as Demonstrações Financeiras da Companhia, devidamente depreciados, e, posteriormente, atualizados pelo IGP-DI até dezembro/2018.

Em complemento, a Copergás apresentou os investimentos a serem realizados em 2019 conforme o Orçamento Empresarial aprovado pelo Conselho de Administração<sup>1</sup>.

Destacam-se, a seguir, as premissas de cálculo para o Custo de Capital para Remuneração do Investimento, registradas na Nota Técnica da Concessionária:

- a. Investimentos históricos atualizados pela variação do IGP-DI até 31/12/2018;
- b. Depreciação mensal iniciada no momento de realização do investimento e calculada na proporção de 120 meses, ou seja, depreciação linear durante 10 anos. O valor da depreciação mensal acumulada foi corrigido pelo IGP-DI até 31/12/2018;
- c. A partir dos valores de investimento e depreciação acumulados e corrigidos mensalmente, a Copergás obteve o investimento líquido e aplicou uma remuneração mensal equivalente à taxa anual de 20%.

Dessa forma, o valor calculado pela Copergás para **remuneração do investimento resultou em R\$ 32.914.783**.

Outro componente do Custo de Capital é o IR definido como “imposto de renda e outros impostos associados ao resultado”. Conforme Nota Técnica Copergás, os valores estimados do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (IR e CSLL) baseiam-se no resultado esperado (lucro) para o exercício de 2019, decorrente das premissas utilizadas no orçamento da Companhia.

Em relação ao Imposto de Renda, a Copergás destacou o incentivo fiscal de redução de 75% do imposto referente ao lucro da exploração. Nesse sentido, caso a utilização do incentivo fiscal não fosse possível, o imposto de renda seria de R\$ 16.390.531 que foi reduzido para R\$ 7.325.381 em decorrência do mencionado benefício fiscal.

O Custo de Capital, considerando uma CSLL de R\$ 5.900.591 resultou no valor total de R\$ 46.140.755, conforme tabela transcrita da Nota Técnica da Copergás, a seguir.

Custo de Capital	Incentivo Fiscal	Custo de Capital c/ Incentivo Fiscal
INV * 20%	32.914.783	32.914.783

<sup>1</sup> O Orçamento Empresarial da Copergás foi aprovado em 20/12/2018 na 182<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Administração, com Ata registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e devidamente anexada ao Processo ARPE nº 7200303-6/2019.

**NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº 07/2019**  
**PROCESSO Nº 7200303-6/2019**  
**RTO 2019 - COPERGÁS**

	<b>Custo de Capital</b>	<b>Incentivo Fiscal</b>	<b>Custo de Capital c/ Incentivo Fiscal</b>
IR	16.390.531	- 9.065.149	7.325.381
CSLL	5.900.591		5.900.591
<b>Total</b>	<b>55.205.905</b>	<b>- 9.065.149</b>	<b>46.140.755</b>

A Nota Técnica da Copergás, no subitem **3.1.2 Custo Operacional (CO)**, informou que desde 2016 vem utilizando a metodologia do Orçamento Base Zero (OBZ) com “o intuito de otimizar a utilização dos recursos, com a redução do custeio”.

A Nota Técnica da Concessionária também mencionou uma expectativa de reduzir em 1% os gastos nominais de custeio de R\$ 64.230.289 em 2018 para R\$ 63.732.235 em 2019, incluindo as despesas com a Taxa de Fiscalização dos Serviços Delegados (TFSD). Informou ainda que a redução é maior quando se consideram as despesas sem a TFSD de R\$ 59.452.695 para R\$ 58.001.159 com variação de 2,4%.

A Copergás informou que os valores utilizados para formação do Custo Operacional também são provenientes do orçamento empresarial da Companhia e que foi necessário realizar uma reclassificação em consonância com o Anexo I do Contrato de Concessão, conforme tabela transcrita a seguir.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>% Partic. no total</b>	<b>TFSD</b>	<b>Valor sem TFSD</b>	<b>% Partic. no total</b>
<b>6.1.1</b>	Pessoal	29.323.944	46%		29.323.944	51%
<b>6.1.2</b>	Despesas Gerais	7.392.710	12%		7.392.710	13%
<b>6.1.3</b>	Serviços Contratados	18.522.587	29%		18.522.587	32%
<b>6.1.4</b>	Material	1.793.250	3%		1.793.250	3%
<b>6.1.5</b>	Despesas Tributárias	6.699.744	11%	5.731.076	968.668	2%
<b>6.1.6</b>	Diferença com Perdas	-	0%		-	0%
<b>6.1.7</b>	Custo Financeiro	-	0%		-	0%
<b>Total</b>		<b>63.732.235</b>	<b>100%</b>	<b>5.731.076</b>	<b>58.001.159</b>	<b>100%</b>

A Copergás destacou que os itens 6.1.6 e 6.1.7 não foram estimados em seu orçamento para 2019.

Na sequência, a Nota Técnica Nº 01/2019 da Copergás apresenta o valor final de R\$ 69.601.391 a ser considerado como Custo Operacional, aplicando-se a TRS de 20% (R\$ 11.600.232).

No subitem **3.1.3 Depreciação (DE)** da Nota Técnica, a Copergás informou os valores mensais para 2019 que totalizaram R\$ 36.756.438, conforme os quadros a seguir.

**NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº 07/2019**  
**PROCESSO Nº 7200303-6/2019**  
**RTO 2019 - COPERGÁS**

Mês/Ano	Depreciação (R\$)
jan/19	3.143.289
fev/19	3.154.436
mar/19	3.147.720
abr/19	3.135.699
mai/19	3.117.969
jun/19	3.092.396
jul/19	3.051.974
ago/19	3.033.459
set/19	3.011.308
out/19	2.980.430
nov/19	2.959.837
dez/19	2.927.921
<b>Total</b>	<b>36.756.438</b>

No subitem **3.1.4 Margem de Distribuição calculada para 2019**, a Copergás apresentou o valor anual de R\$ 152.498.584 considerando todos os segmentos de mercado, inclusive o termelétrico (Termopernambuco) e o Autoprodutor (RNEST), conforme tabela transcrita a seguir.

Margem Regulatória Efetiva (R\$)	
Custo de Capital	46.140.755
Custo Operacional	69.601.391
Depreciação	36.756.438
<i>Ajuste</i>	-
<i>Aumento de Produtividade</i>	-
<b>Total</b>	<b>152.498.584</b>

A Nota Técnica informou que a margem garantida referente à Termopernambuco (Termope) corresponde a 70% da Quantidade Diária Contratual (QDC = 2.150.000 m<sup>3</sup>/dia) de acordo com o definido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico brasileiro (ONS) e resultou em R\$ 24.710.375 conforme a seguir.

Margem Garantida Termope (R\$)	
Margem Térmica	35.300.535
Margem Garantida	70%
<b>Total</b>	<b>24.710.375</b>

Para o Autoprodutor (RNEST) foi considerada uma receita líquida de impostos de **R\$ 16.496.006**, a ser auferida a partir da tarifa definida na Resolução ARPE nº 115/2016 (R\$ 0,0282/m<sup>3</sup>), ainda que a Petrobras não esteja efetuando o pagamento dos valores faturados pela Copergás.

Assim, a Copergás apresentou o total anual pleiteado para a Margem de Distribuição de 2019, segregado entre o Segmento Térmico (70%), do Autoprodutor e Não Térmico, conforme o quadro transscrito a seguir.

Margem Regulatória Efetiva (R\$)	
Margem Térmica (Termope) – 70%	24.710.375
Margem Autoprodutor (RNEST)	16.496.006
Margem Não Térmica	111.292.230
<b>Total</b>	<b>152.498.584</b>

Finalizando o item 3, o subitem **3.1.5 Margem Média não Térmica 2019** demonstra o cálculo da margem média de R\$ 0,2621/ m<sup>3</sup>, pleiteada pela Copergás com base nos conceitos e metodologia de cálculo da margem média constantes do Contrato de Concessão.

Margem Média Efetiva	2019
Margem Não Térmica (R\$)	111.292.203
+	
80% da Previsão de Venda (m <sup>3</sup> )	424.687.796
<b>Total (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,2621</b>

A Copergás no **item 4 Tarifa Média e Tabela Tarifária** cita o item 2 do Anexo I do Contrato de Concessão:

*A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual à que seria obtida aplicando-se a tarifa média. (grifou-se)*

Assim, considerando a Margem Bruta pleiteada, e o preço de aquisição do gás natural cobrado pela Petrobras no valor de R\$ 1,2650/m<sup>3</sup>, até 30/04/2019, a Tarifa Média (TM) não termelétrica seria de R\$ 1,5271/m<sup>3</sup> (=R\$ 0,2621+1,2650).

No **item 5 Pleito** a Copergás reforça, diante dos cálculos e informações constantes da sua Nota Técnica, a solicitação da aprovação da margem de distribuição média não termelétrica no valor de **R\$ 0,2621/m<sup>3</sup>**.

Ainda como parte do pleito e visando subsidiar as análises da ARPE, a Copergás entregou em mídia digital o arquivo MS-Excel (Margem Regulatória\_2019.xlsx) contendo as seguinte planilhas:

- a) MARGEM;
- b) IGP-DI;
- c) INV\_POR\_ANO;
- d) INV\_ESCADINHA;
- e) Quotas\_Dep\_sem\_corr;
- f) Quotas\_Dep\_com\_corr;
- g) Tabelas1;
- h) Tabelas\_OPEX.

A Copergás, em 19/07/2019, encaminhou a carta CT/COPERGÁS/PRE 078/2019, apresentando uma prospecção de possíveis resultados líquidos obtidos a partir de dois cenários de margem média, conforme demanda da ARPE (Ofício ARPE DP nº 180/2019):

- a) Margem Média de R\$ 0,2621/m<sup>3</sup> - resultando em R\$ 49.305 mil; e
- b) Margem Média de R\$ 0,2096/m<sup>3</sup> - resultando em R\$ 41.192 mil.

Em paralelo, foi enviada a carta CT/COPERGÁS/PRE 077/2019, de 19/07/2019, pleiteando o repasse do aumento do custo do gás natural adquirido à Petrobras, que partir de 1º de agosto de 2019 passará de **R\$ 1,2698/m<sup>3</sup> para R\$ 1,2946/m<sup>3</sup>** (sem considerar a fração adicional cobrada pela Petrobras pela construção do Ponto de Entrega PE-Goiana II).

#### **4. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES**

- **Constituição do Estado de Pernambuco**, promulgada em **05 de Outubro de 1989**.

*Art. 248 - Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem à maior eficiência e à modicidade das tarifas.*

*Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros.*

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que institui a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

*Art. 29 Incumbe ao poder concedente:*

[...]

*V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;*

- **Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997**, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo entre outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual.*

*§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

[...]

*VI - distribuição de gás canalizado;*

[...]

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.*

- **Decreto Estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004**, que aprova o regulamento de concessão da prestação de Serviços Públicos de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005**, que disciplina a realização de audiências públicas previamente à autorização de aumentos nas tarifas ou preços praticados por empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco.

*Art. 1º O concedente de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco deverá realizar, diretamente ou através da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, audiências públicas prévias às revisões nos valores de tarifas ou preços.*

*Art. 2º [...]*

*Parágrafo Único - O concedente, diretamente ou por delegação à Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, deverá divulgar nota técnica contendo informações que esclareçam os consumidores sobre o propósito das audiências públicas.*

- **Decreto Estadual nº 29.367, de 27 de junho de 2006**, regulamenta a Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005, e dá outras providências.

*Art. 4º [...]*

*§ 2º - O concedente ou a ARPE divulgará, com até 48 horas de antecedência, notas técnicas sobre o pedido de revisão do valor da tarifa.*

- **Resolução ARPE nº 39, de 31 de julho de 2007**, que estabelece as normas gerais para a realização das Audiências Públicas pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco – ARPE.
- **Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; e altera a Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.
- **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

*Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.*

- **Resolução ARPE nº 115, de 17 de novembro de 2016**, que fixa o valor da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) a ser praticada no atendimento da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Resolução ARPE nº 144, de 30 de abril de 2019**, que autoriza a Recomposição Extraordinária da Tarifa Média Operacional Bruta praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

## 5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE

Em primeiro lugar, cabe registrar que o Contrato de Concessão, assinado em 1992, contém critérios e parâmetros importantes para o contexto da época, tais como inflação alta, recursos adicionais propiciando uma maior rapidez na expansão e consolidação do serviço de distribuição do gás canalizado, entre outros.

Ressalta-se que no período de 1980 a 1993, a taxa de inflação, medida pelo IGP-DI, atingiu o patamar médio de 438% a.a. Outro aspecto histórico importante desse período foi o atraso tecnológico a que o setor de gás natural foi submetido no Brasil, uma vez que em âmbito internacional a indústria passou por expressivas transformações de natureza tecnológica e organizacional<sup>2</sup>.

Deve-se mencionar a iniciativa Gás para Crescer, criada pelo Governo Federal, em junho de 2016, que promoveu uma ampla discussão sobre o aperfeiçoamento de diversos aspectos do marco legal e regulatório da indústria de gás natural do Brasil, visando à aceleração de suas transformações a fim de desenvolver um mercado mais aberto, diversificado, competitivo, eficiente e com maior liquidez<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> A Economia Brasileira nos anos 90. Disponível em: <[https://web.bnDES.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2972/1/1999\\_A%20economia%20brasileira%20nos%20anos%2090\\_P.pdf](https://web.bnDES.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2972/1/1999_A%20economia%20brasileira%20nos%20anos%2090_P.pdf)>. Acesso em: 01/07/2019.

<sup>3</sup> Perspectivas da Indústria de Gás Natural do Brasil: Desafios e Oportunidades para os Próximos Anos. Giovani Vitória Machado. Disponível em: <<https://cenariosgas.editorabrasilenergia.com.br/perspectivas-da-industria-de-gas-natural-do-brasil-desafios-e-oportunidades-para-os-proximos-anos>

Destacam-se, a seguir, os pontos mais discordantes da realidade atual, mas que permanecem válidos para o cálculo tarifário no Contrato de Concessão da Copergás.

- a) Inserção no Custo de Capital de parcela referente ao Imposto de Renda e outros impostos associados a resultados<sup>4</sup>;
- b) Remuneração de 20% dos custos operacionais, atualmente visualizada como um evidente desestímulo à eficiência dos gastos da Concessionária;
- c) Depreciação linear de 10% ao ano, muito acelerada frente à duração efetiva dos bens; e
- d) Utilização de 80% da previsão do Volume Anual de Vendas na fórmula do cálculo tarifário, o que onera em 25% a margem<sup>5</sup> média (R\$/m<sup>3</sup>) prospectada.

Assim, compete à ARPE, em atendimento aos seus objetivos institucionais<sup>6</sup>, indicar, após 26 anos da assinatura do Contrato de Concessão com a Copergás, a necessidade de modernização e adequação desse instrumento ao contexto atual do serviço de gás natural cujas perspectivas indicam, ainda, grandes mudanças.

## 5.1. CUSTO DE CAPITAL

O Custo de Capital de uma empresa é o retorno mínimo exigido pelos acionistas para determinar a viabilidade de investimento no negócio. No caso da Copergás, foi determinada uma taxa de retorno de 20% a.a. pelo Contrato de Concessão, além do resarcimento nessa parcela de custo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A Copergás apresentou, em planilha enviada juntamente com o seu pleito, os investimentos anuais realizados de 1994 a 2018, bem como a previsão de investimentos a realizar em 2019.

A ARPE comparou os valores anuais de investimentos realizados nos últimos 10 anos (2009 a 2018) registrados na Nota Técnica da Copergás, obtendo uma grande variabilidade, conforme demonstrado no Quadro 1, a seguir:

<sup>4</sup> Insere-se nessa parcela a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que foi criada pela Lei Federal nº 7.689, de 15/12/1988, visando apoiar financeiramente a Seguridade Social.

<sup>5</sup> Comentário da Copergás conforme o Anexo I da Carta CT.COPERGÁS/PRE 079/2019.

<sup>6</sup> Em especial, o disposto no inciso IV do artigo 4º da Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003.

Quadro 1 – Valor de Investimento Anual – 2009 a 2018

Ano	Total Investido (R\$)	Variação (%)
2009	38.923.403	-
2010	13.489.522	-65,34
2011	16.534.360	22,57
2012	33.418.146	102,11
2013	33.930.344	1,53
2014	10.261.915	-69,76
2015	57.489.841	460,23
2016	37.740.295	-34,35
2017	23.756.625	-37,05
2018	18.895.967	-20,46

Nesse contexto, convém observar o comportamento dos investimentos aprovados em orçamentos de exercícios anteriores frente aos realizados pela Copergás. Dos dados disponibilizados para a ARPE, referentes aos exercícios de 2015 a 2018, organizou-se o Quadro 2, a seguir, contendo o percentual de variação por área de aplicação.

Quadro 2 – Investimentos por Área de Aplicação – 2015 a 2018

Exercício	Descrição	Valor (R\$ Mil)*				Total (R\$ Mil)
		Expansão	Saturação	Supor te	Administrativo	
2015	Orçado	38.124	2.908	11.451	3.552	56.035
	Realizado	40.843	4.148	5.012	1.501	51.504
	Variação	7,13%	42,64%	-56,23%	-57,74%	-8,09%
2016	Orçado	31.219	4.219	10.765	2.143	48.346
	Realizado	32.814	5.100	1.315	493	39.722
	Variação	5,11%	20,88%	-87,78%	-76,99%	-17,84%
2017	Orçado	34.272	5.461	4.891	6.259	50.883
	Realizado	18.734	3.173	927	1.756	24.590
	Variação	-45,34%	-41,90%	-81,05%	-71,94%	-51,67%
2018	Orçado	20.845	6.165	5.505	6.838	39.353
	Realizado	14.545	2.918	1.280	2.727	21.470
	Variação	-30,22%	-52,67%	-76,75%	-60,12%	-45,44%

\* A Copergás registrou diferenças entre os valores dos Investimentos Realizados e os valores totais apresentados nas Demonstrações Financeiras.

Observa-se, ainda no Quadro 2, que o valor médio anual dos investimentos realizados, de 2015 a 2018, ficou em torno de **R\$ 34,3 milhões**.

Para compor a parcela da equação tarifária referente aos investimentos, a Copergás encaminhou planilha apresentando os orçamentos dos projetos a serem realizados em 2019 por área de aplicação, conforme Quadro 3, a seguir.

**Quadro 3 – Investimentos Orçados por Área de Aplicação - 2019**

Área de Aplicação	Valor (R\$)	Participação (%)
Expansão	21.462.515	51,2
Saturação	6.380.910	15,2
Suporte	12.117.103	28,9
Administrativo	1.985.773	4,7
<b>Total</b>	<b>41.946.301</b>	<b>100,0</b>

A ARPE solicitou detalhamento e comprovação, se possível mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, dos principais investimentos previstos pela Copergás para 2019. Tais informações foram encaminhadas em 03/04/2019, e das análises realizadas verificou-se que cerca de 5% dos investimentos previstos ainda não estavam com licitação agendada (R\$ 2.211.411).

Também foram verificadas as publicações bimestrais dos investimentos realizados no período de janeiro a abril de 2019, que segundo a execução acumulada obtida do Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento publicado (DOE 23/05/2019) totalizou R\$ 5.805.871, mas conforme o orçamento mensal, encaminhado pela Copergás, estavam programados R\$ 14.289.963, resultando num percentual de realização de 41% para o período (v. Anexo).

Dessa forma, por prudência e para a modicidade tarifária, aplicou-se uma redução correspondente a 30% do orçamento encaminhado, a partir de maio/2019, e como consequência também foi ajustada a parcela de Depreciação apresentada pela Copergás.

Assim, a Remuneração do Investimento resultou em **R\$ 31.719.698<sup>7</sup>** para compor o cálculo tarifário desta RTO – 2019 (v. Quadro 4).

<sup>7</sup> Equívoco no texto e no Quadro 4 que foi alterado para compatibilizar com os valores utilizados no cálculo da Margem Bruta realizado pela ARPE (v. Quadro 5).

Quadro 4 – Demonstrativo da Remuneração do Investimento – RTO 2019

Mês/Ano	Investimento		Depreciação		Investimento Total	Remuneração do Investimento (20%)
	Orçado 2019	Bruto Acumulado Corrigido até dez/2018	Mensal	Acumulada Corrigida até dez/2018		
jan/19	1.248.225	808.907.120	3.006.773	632.886.830	176.020.289	2.694.777
fev/19	1.248.225	810.155.345	3.008.334	635.895.164	174.260.180	2.667.831
mar/19	1.654.710	811.810.055	3.009.813	638.904.977	172.905.078	2.647.085
abr/19	1.654.710	813.464.766	2.502.710	641.407.687	172.057.078	2.634.103
mai/19	1.619.141	815.083.907	2.504.490	643.912.177	171.171.729	2.620.549
jun/19	1.261.008	816.344.915	2.505.480	646.417.657	169.927.257	2.601.496
jul/19	3.149.941	819.494.856	2.505.480	648.923.137	170.571.719	2.611.363
ago/19	3.403.087	822.897.943	2.505.480	651.428.617	171.469.326	2.625.105
set/19	2.925.684	825.823.627	2.505.480	653.934.097	171.889.530	2.631.538
out/19	2.819.176	828.642.803	2.505.480	656.439.577	172.203.226	2.636.340
nov/19	4.205.126	832.847.929	2.505.480	658.945.057	173.902.872	2.662.361
dez/19	4.124.724	836.972.653	2.505.480	661.450.537	175.522.115	2.687.150
<b>Total</b>	<b>29.313.757</b>	<b>-</b>	<b>31.570.480</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>31.719.698</b>

Com relação ao Custo de Capital, a Copergás propôs **R\$ 46.140.755** após serem considerados os valores estimados para o Imposto de Renda (IR) e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A ARPE utilizou os novos valores decorrentes dos ajustes realizados e obteve **R\$ 40.027.154** para a parcela da Equação Tarifária referente ao Custo de Capital (v. Quadro 5).

Quadro 5 - Custo de Capital – RTO 2019

Descrição	Valor (R\$)	
	Copergás	ARPE
INV *20%	32.914.783	31.719.698
IR	7.325.381	4.249.962
CSLL	5.900.591	4.057.494
<b>Total</b>	<b>46.140.755</b>	<b>40.027.154</b>

## 5.2. CUSTO OPERACIONAL

O Custo Operacional proposto pela Copergás foi analisado detalhadamente pela ARPE que realizou os seguintes principais ajustes:

- a) **Pessoal** – Foram excluídos do cálculo tarifário os valores referentes à Participação nos Resultados e ao Reembolso de Colaboradores Cedidos, Cesta de Natal e Programa Bem Estar. Foram relocados para o Custo de Pessoal, os valores que estavam compondo itens Despesas Gerais (Seguro de Vida em Grupo, Conselho Fiscal) e Serviços Contratados (Assistência Médica e Social, Transporte, Vale Refeição e Alimentação, Assistência Odontológica). Além disso, os itens Previdência Privada e Conselho de Administração foram ajustados.
- b) **Despesas Gerais** – Nesse item foram excluídos da formula tarifária os valores apresentados como Taxas, Assinatura de Periódicos e Patrocínio. Também foram ajustados os valores referentes à Aluguel de Imóveis, Seguro, Passagens Aéreas, Combustível de Veículos, Comunicação e Marketing e Eventos Institucionais.
- c) **Serviço Contratado** – O item Estagiário / Menor Aprendiz foi ajustado e relocado do Custo de Pessoal para Serviço Contratado. Foram excluídos os valores apresentados como Qualidade de Vida no Trabalho / Integração Equipe, Negociação ACT, Consultoria Imóveis e Gerenciamento de Resíduo. Foram ajustados os valores de Conservação e Limpeza, Suporte e Tecnologia da Informação, Assessoria Jurídica, Inventário Físico / Contábil, Conversão de Usuários, Manutenções Civil e Mecânica, Aluguel de Veículos e de Sistemas de Informática.
- d) **Material** – Foi excluído o valor para Material de Divulgação e ajustados os itens referentes a Materiais para Conversão de Usuários e Materiais de Operação e Manutenção / Sobressalente.
- e) **Despesas Tributárias** – Foi ajustada a despesa com Licenças e Taxas da RDGN e com Sindicato e Associações de Classe.

Assim, o Custo Operacional, organizado segundo as instruções do Anexo I do Contrato de Concessão, com os ajustes realizados pela ARPE, resultou no valor de **R\$ 45.387.856** correspondente a uma redução de **21,75%** comparado ao proposto pela Copergás, conforme apresentado no Quadro 6, a seguir.

Quadro 6 - Custo Operacional – RTO 2019

Item de Custo	Proposto Copergás (R\$)	Ajustado ARPE (R\$)	%
Pessoal	29.323.944	28.999.242	-1,11
Despesas Gerais	7.392.710	4.441.490	-39,92
Serviços Contratados	18.522.587	10.053.632	-45,72
Material	1.793.250	1.321.424	-26,31
Despesas Tributárias	968.668	572.068	-40,94
Diferença com Perdas	-	-	-
Custo Financeiro	-	-	-
<b>Total</b>	<b>58.001.159</b>	<b>45.387.856</b>	<b>-21,75</b>

### 5.3. DEPRECIAÇÃO

Conforme apresentado no Quadro 4 (Demonstrativo da Remuneração do Investimento – RTO 2019) a parcela da Depreciação totalizou **R\$ 31.570.480** para ser considerada na equação do cálculo tarifário.

### 5.4. CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

Em primeiro lugar, cabe informar que foram abatidas, pela Copergás do Custo Total obtido da equação tarifária, as receitas advindas das margens conceituadas como “garantidas” referentes aos Contratos com a Termo Pernambuco S.A. (R\$ 24.710.375) e com a RNEST - Refinaria Abreu e Lima (R\$ 16.496.006).

Registra-se que a Nota Técnica da Copergás apresentou uma previsão anual de vendas totalizando 530.859.745 m<sup>3</sup> de gás natural a ser distribuído para todos os segmentos de mercado, exceto o termelétrico (Termope) e o Autoprodutor (RNEST).

Conforme o parâmetro referente ao Volume (V), determinado no Anexo I do Contrato, deve ser adotado 80% dessa previsão para o cálculo da Margem Bruta (424.687.796 m<sup>3</sup>).

Demonstra-se no Quadro 7, a seguir, o valor da Margem Bruta de Distribuição proposto pela Copergás e o calculado pela ARPE, que resultou em **R\$ 0,1998/m<sup>3</sup>** para a Margem Bruta a ser praticada **a partir de 1º de agosto de 2019**.

Quadro 7 – Cálculo da Margem Bruta de Distribuição – RTO 2019

Descrição	Proposto Copergás (R\$)	Ajustado ARPE (R\$)	Variação (%)
Custo de Capital	46.140.755	40.027.154	-13,2
Custo Operacional	69.601.391	54.465.427	-21,7
Depreciação	36.756.438	31.570.480	-14,1
<b>Custo Total</b>	<b>152.498.584</b>	<b>126.063.061</b>	<b>-17,3</b>
Margem Garantida (Termope + RNEST)	(41.206.381)	(41.206.381)	-
Margem Bruta Total	<b>111.292.203</b>	<b>84.856.680</b>	<b>-23,8</b>
80% do Volume Previsto (m <sup>3</sup> )	424.687.796	424.687.796	-
<b>Margem Bruta (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,2621</b>	<b>0,1998</b>	<b>-23,8</b>

Considerando que foi realizada no período de janeiro a junho de 2019 uma margem média, ponderada pelo volume de vendas de cada segmento, de **R\$ 0,1444/m<sup>3</sup>** e, utilizando-se esta margem média como base de referência, verifica-se um **aumento de 38,37%** resultante da comparação com a Margem Bruta obtida nesta RTO-2019 (R\$ 0,1998/m<sup>3</sup>).

## 6. IMPACTO DO REPASSE DO CUSTO DO GN

Considerando o valor da Margem Média Realizada Sem Tributos no período de janeiro a junho de 2019 (R\$ 0,1444/m<sup>3</sup>), somada ao atual custo do GN (R\$ 1,2698/m<sup>3</sup>) obtém-se uma Tarifa Média de Referência Sem Tributos no valor de **R\$ 1,4142/m<sup>3</sup>**.

Somando-se a Margem Bruta resultante desta RTO-2019 (R\$ 0,1998/m<sup>3</sup>) com o custo do GN reajustado pela Petrobras, a partir de 1º de agosto de 2019, (R\$ 1,2946/m<sup>3</sup>) obtém-se a Tarifa Média Projetada Sem Tributos de **R\$ 1,4944/m<sup>3</sup>** para ser aplicada a partir de 1º de agosto de 2019.

Assim, comparando-se essa Tarifa Média Projetada Sem Tributos (R\$ 1,4944/m<sup>3</sup>) com a Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$ 1,4142/m<sup>3</sup>), verifica-se um impacto médio equivalente a **5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**.

## 7. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros calculou o impacto médio projetado de **5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** sobre a tarifa média praticada, resultante da aplicação acumulada:

- a) da Revisão da Margem Média Bruta da Concessionária no percentual de **38,37% (trinta e oito inteiros e trinta e sete centésimos por cento)**, correspondente ao resultado da Revisão Tarifária realizada conforme o Anexo I do Contrato de Concessão; e
- b) do aumento do preço de aquisição do Gás Natural de **1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento)** previsto nos contratos de fornecimento com a PETROBRAS.

Recife, 30 de julho de 2019.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Sheila Messias da Silva**  
Analista de Regulação/Contabilidade  
Matrícula 299-2

**Luciana Teixeira de Lima**  
Contadora  
Matrícula 314-7

**Tatiana Toraci Gois**  
Analista de Regulação  
Matrícula 294-1

**Leandro Nogueira da Silva**  
Estagiário  
Matrícula 093

**ANEXO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXCEUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**  
**COPERGÁS - BIMESTRE MARÇO E ABRIL/2019**

# Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 96

Governo do Estado

Recife, 23 de maio de 2019

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS					
ANEXO I RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (Art. 123 § 3º da Constituição Estadual)					
SECRETARIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
ENTIDADE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS					
BIMESTRE: MARÇO E ABRIL/2019					
Valores em R\$ 1,00					
FONTE DE FINANCIAMENTO			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	DO EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	DO EXERCÍCIO
Recursos de Geração Própria (1)	3.309.420,98	5.805.870,76	0544 - Expansão da rede de distribuição 2753 - Ampliação RDGN na RMR 2755 - Ampliação RDGN p/ Interior 2798 - Expansão oferta GN p/ Residencial	3.309.420,98	5.805.870,76
Recursos para Aumento do Capital (2)	-	-	Programa (Código)	-	-
do TESOURO	-	-	Ação Código	-	-
de Outra Fontes	-	-	Ação Código	-	-
Recursos de Operação de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-	Ação Código	-	-
INTERNAS	-	-	Programa (Código)	-	-
EXTERNAS	-	-	Ação Código	-	-
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)	-	-	Ação Código	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
<b>TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)</b>	<b>3.309.420,98</b>	<b>5.805.870,76</b>	<b>TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)</b>	<b>3.309.420,98</b>	<b>5.805.870,76</b>
RESULTADO DEFÍCIT (7) = (5-6, SE 6 FOR MAIOR QUE 5)			RESULTADO DEFÍCIT (8) = (5-6, SE 5 FOR MAIOR QUE 6)		
<b>TOTAL GERAL (5+7)</b>	<b>3.309.420,98</b>	<b>5.805.870,76</b>	<b>TOTAL GERAL (6+8)</b>	<b>3.309.420,98</b>	<b>5.805.870,76</b>

Recife, 22 de maio de 2019

LUCIANO COUTO ROSA GUIMARÃES  
Diretor Administrativo Financeiro

ALEXANDRE CARLOS DE CARVALHO LISBÔA  
Gerente Contábil e Fiscal  
CRC 016912/O-1-PE